

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 33/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017

PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que **“Institui Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia”**

Consta da justificativa que:

“A Constituição Federal, permitiu aos Municípios a possibilidade de criar suas próprias lei de organização e funcionamento. A Lei Orgânica é a Constituição Municipal, correspondente a Constituição Federal e Estadual.

É ela que proporciona ao município instrumentos legais capazes de enfrentar as transformações que a cidade passa, proporcionando de forma geral uma nova ordem ao desenvolvimento do município.

Por ser a Lei Orgânica um instrumento que atende aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e sendo base que norteia a vida da sociedade local, é de suma importância que esteja sempre revisada e atualizada, para que não se torne obsoleta em alguns aspectos, trazendo nessa esteira ilegalidades ou a inaplicabilidade de alguns trechos.

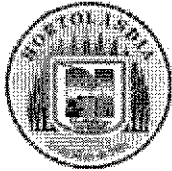
Ressaltamos ainda, que a Lei Orgânica Municipal está em vigor desde 1993 e por essa razão encontra-se defasada e a iniciativa da criação da Comissão de Assuntos Relevantes contribuirá para que a lei seja revisada e atualizada visando sempre a finalidade pública”.

Em seu parecer, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou Emenda Aditiva, criando o parágrafo único ao artigo 3º, **“disciplinando a instituição de gratificação de 15 % (quinze por cento) aos servidores do Legislativo que auxiliar os trabalhos da referida Comissão, uma vez que os servidores, por ventura chamados a auxiliar os trabalhos terão que desempenhar outras funções além daquelas atribuídas ao cargo que ocupam”**

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que, posteriormente as manifestações das Comissões em questão não foram apresentadas emendas.

II – RELATÓRIO PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

Indiscutivelmente que é louvável a iniciativa da Mesa Diretora de instituir uma Comissão visando revisar e atualizar a Lei Orgânica do nosso Município, que, indiscutivelmente está carente de uma renovação e adequação aos dias de hoje, pois, está muito antiga.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

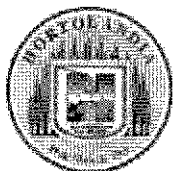
Em relação a proposta de Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, conclui-se ser muito apropriado valorizar estes servidores que prestarão serviços junto a Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica Municipal concedendo-lhe a referida gratificação.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, sendo certo que, em relação a Emenda Aditiva, a Comissão de Justiça ao apresentá-la, certamente verificou que há compatibilidade com os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais disposições orçamentárias para tal, sem que isso signifique alteração do planejamento das finanças do Poder Legislativo.

Assim sendo, verifica-se que a presente propositura e a Emenda Aditiva, atendem as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, submeto a apreciação e votação o presente projeto e a Emenda Aditiva apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, consignando que no momento deixo de externar meu voto em observância ao artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, pois, o Presidente da Comissão somente terá direito a voto em caso de empate.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 33/2017
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2017
PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes para revisão da Lei Orgânica do Município de Hortolândia”

É o resumo necessário:

Diante do teor da justificativa supramencionada que acompanha e embasa a presente propositura e do relatório apresentado pelo ilustre PRESIDENTE/RELATOR: CLODOALDO SANTOS DA SILVA, os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de suas atribuições regimentais e elencadas na Lei Orgânica do Município de Hortolândia, resolvem votar favoravelmente, e aprovar a presente propositura, bem como, a Emenda Aditiva, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2017.

DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

EDUARDO LIRPAUS
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA, - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE